



Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

LEI COMPLEMENTAR N.º 180, DE 12 DE JUNHO DE 2.013.

Acrescenta inciso ao art. 65, cria subseção VIII á seção IV do Capítulo III e cria artigos na Lei Complementar n.º 001, de 18 de novembro de 1.991, a qual “Dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, das Autarquias e das Fundações Municipais”.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 65, da Lei Complementar n.º 001, de 18 de novembro de 1.991, passa a vigorar com acréscimo de um inciso numerado como VIII, com a seguinte redação:

Art. 65....

“ VIII – Verba de Remuneração por Serviços Prestados – VRSP.”

Art. 2º. Fica criada a subseção VIII á seção IV do Capítulo III, da Lei Complementar n.º 001, de 18 de novembro de 1.991, com a seguinte redação:

“Subseção VIII
DA VERBA DE REMUNERAÇÃO POR SERVIÇOS PRESTADOS – VRSP.

Art. 3º. Ficam criado os artigos 84-A, 84-B, 84-C, 84-D e 84-E inseridos na subseção VIII, da seção IV, do Capítulo III, da Lei Complementar n.º 001, de 18 de novembro de 1.991, com a seguinte redação:

Art.84-A - Para os fins desta Lei, consideram-se profissionais da área de máquinas e serviços, os servidores ocupantes dos cargos de operador de máquinas, operador de máquinas pesadas, tratorista e motorista ou designados para exercerem tais funções, junto às Secretárias da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, desde que em efetivo exercício de suas funções.

Art.84-B - A Verba de Remuneração por Serviços Prestados - VRSP será paga mensalmente, na folha de pagamento dos salários, de forma individual, aos profissionais da área de máquinas e serviços em efetivo exercício.

Art.84-C - Os valores recebidos a título da Verba de Remuneração por Serviços Prestados -VRSP não serão, em hipótese nenhuma, incorporados para quaisquer fins, nem serão considerados para fins de pagamento de terço de férias, 13º.



Prefeitura Municipal de **Monte Alegre de Minas**

Salário, horas extras, licença-prêmio, outras licenças e demais integrações salariais, nem incidirão sobre quaisquer outros direitos e vantagens pecuniárias.

Art.84-D - Os valores recebidos a título da Verba de Remuneração por Serviços Prestados - VRSP não poderão, sob nenhuma hipótese, ultrapassar o teto remuneratório previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil.”.

Art.84-E – O servidor que receber a Verba de Remuneração por Serviços Prestados- VRSP, não poderá em hipótese nenhuma, auferir horas extras tendo como fato gerador de serviço prestado.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS 12 DE
JUNHO DE 2.013.


Rodrigo de Alvim Mendonça
Prefeito Municipal